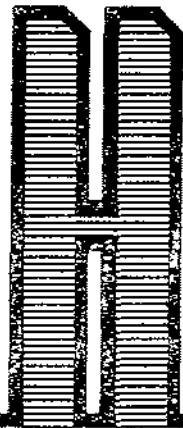




**DIÁRIO**



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL — Nº 079

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1985

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 20, de 1985 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1985, que "acrescenta parágrafos ao artigo 102 da Constituição Federal".

Relator: Senador Martins Filho.

De iniciativa do ilustre Deputado Renato Viana, a Proposta de Emenda à Constituição Federal, sob exame, tem por escopo acrescer ao art. 102 da Lei Magna os parágrafos 3.º e 4.º, que dispõem acerca da contagem do tempo de serviço recíproca, para efeito de aposentadoria.

2. Em sua justificação, argumenta o autor que, na aplicação da legislação sobre a contagem recíproca de tempo de serviço, tem havido equívocos, polêmicas e procedimentos divergentes, em prejuízo dos interessados.

3. Enfatiza, ainda, que o tempo de serviço prestado e contado, onde quer que seja,

constitui um bem jurídico em si mesmo, com valor próprio, incorporado ao patrimônio do cidadão, independentemente da atualidade de outros direitos.

4. Conclui, por fim, o representante catarinense pela necessidade urgente e inelutável de garantir-se aos beneficiários esse direito adquirido, inscrevendo-se no texto do Estatuto Básico dispositivo que assegure o cômputo do tempo de serviço prestado, quer na esfera pública, quer na privada, para efeito de aposentadoria e dos seus benefícios, provado o vínculo previdenciário.

5. Realmente, a contagem recíproca de tempo de serviço tem ensejado interpretação e aplicação divergentes, lesando aos seus beneficiários, celetistas, estatutários, empregados e trabalhadores em geral.

6. A esta Comissão incumbe, constitucional e regimentalmente, manifestar-se acerca da matéria.

7. Prevê a "Superlei" vigente, em seu art. 47, inciso I, o processo de reforma constitucional, através do instituto de Emenda à Constituição.

8. Constam dos autos as assinaturas de um terço dos Membros da Câmara dos Deputados e de um terço do Senado, tal como preceitua o parágrafo 3.º do mencionado art. 47.

9. Cumpre ressaltar que a fundamentação expandida pelo autor se respalda na boa doutrina.

Pelas razões aduzidas e frisando, ainda, o seu alto sentido social, julgo a Proposta de Emenda à Constituição, em análise, merecedora do aval desta Comissão Mista.

Este, o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — Deputado Manoel Novaes, Presidente — Senador Martins Filho, Relator — Senador Gabriel Hermes — Nilson Gibson — Deputado Salvador Julianelli — Senador Henrique Santillo — Senador Severo Gomes — Senador José Lins — Deputado Ronaldinho Canedo — Senador José Ignácio Ferreira — Senador Nivaldo Machado — Senador Lomanto Júnior.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 179ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 1985

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Considerações sobre as áreas nobres e extensas do Ministério do Exército nos municípios de Campinas e Valinhos (SP), como solução para o problema da construção de casa própria para as famílias de baixa renda.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

#### 1.3.1 — Leitura da Mensagem Presidencial

Nº 45, de 1985-CN (nº 270/84, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto

do Decreto-lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, que introduz parágrafo no art. 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outra providência.

#### 1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

#### 1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 180ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 1985

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.1.1 — Questão de Ordem

Formulada pelo Sr. Francisco Amaral e acolhida pela Presidência, relativa à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

#### 2.1.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.2 — ENCERRAMENTO

### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Bonifácio de Andrade, na sessão conjunta de 24-6-84.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

## Ata da 179ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. Guilherme Palmeira*

**ÀS 20 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canellas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Rogério Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Alécio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wally Vianna — PDS.

**Amazonas**

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PFL.

**Rondônia**

Assis Canuto — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PFL.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre

— PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL; Vicente Queiroz — PMDB.

**Maranhão**

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Nagib Haickel — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Tapety Júnior — PFL; Wall Ferraz — PMDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcião — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Sérgio Philomeno — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PFL; João Faustino — PFL; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edmíl Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Tarcísio Buriti — PFL.

**Pernambuco**

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira

— PFL; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PDS; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB;

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS;

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PFL; Walter Baptista — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Félix Mendonça — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PFL; Theodorico Ferreira — PFL; Wilson Haese — PMDB.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PFL; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Délvio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Hamilton Xavier — PDS; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PMDB; José Eudes — PT; José Fre-

jat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Walter Casanova — PFL; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Antônio Dias — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Delson Scarano — PDS; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Baccarin — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Mauricio Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nyilton Velloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Osvaldo Murta — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB; São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PFL; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Herbert Levy — PFL; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novais — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; José Camargo — PFL; José Genoino — PT; Mário Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PFL; Nelson do Carmo — PTB; Octacilio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Aido Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB; Valdon Varjão — PDS.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saúlo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Arildo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PFL; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; José Carlos Martinez — PDS; Léo de Almeida Neves — PDT; Luiz Antônio Fayet — PFL; Oscar Alves — PFL; Oswaldo Trevisan — PMDB; Ofávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sam-

paio — PMDB; Reinhold Stephan — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Renato Loures Bueno — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Paulo Melo — PFL; Pedro Colín — PFL; Renato Vianna — PMDB; Vilson Kleinobing — PFL; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 282 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desde o tempo em que fui Prefeito de Campinas, como também antes e depois, na qualidade de parlamentar, sempre me preocupei com uma questão para a qual parece que a solução é mais fácil do que se supõe. É a questão das áreas nobres e extensas, que o Ministério do Exército possui nos municípios de Campinas e Valinhos, áreas essas que, estando agora (e há bastante tempo, e tudo indica que ainda assim vão ficar para o futuro) ociosas, poderiam muito bem ajudar decisivamente na solução do sério problema da construção de casa própria para famílias de baixa renda, em condições melhores do que as usuais.

Os poderes municipais de ambas as comunidades, Sr. Presidente, têm procurado solucionar esse problema, construindo conjuntos residenciais financiados pelo BNH. Acontece, entretanto, que as famílias de mais baixa renda (de até três salários mínimos) não têm tido e cada vez terão menos condições de concorrerem a esses financiamentos, pelo menos pelas seguintes razões: o alto custo das construções (alto para elas) e a escassez de terrenos a preços mais populares, o que torna também, quase impossível que o Poder Executivo tanto de Campinas como de Valinhos desapropriem áreas para atenderem exatamente a essa faixa da população.

Eu não necessito me estender em outras considerações aqui, Srs. Deputados, para mostrar mais uma vez a evidência do que essas famílias de baixa renda, se continuarem a morar mal, sem higiene, em promiscuidade e em condições subumanas, são e continuarão a ser constantes focos de problemas de saúde e desenvolvimento individual (com sérias consequências para o futuro da nacio-

nalidade), até os problemas sociais os com efeitos graves a curto e médio prazo.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, tanto em Valinhos como em Campinas, tem pugnado o quanto pode, ao longo do tempo, para a solução desse grave problema. Entretanto, os óbices são tantos e de tal monta que, às vezes, parece que estamos, qual Dom Quixotes investindo contra moinhos de vento, sem possibilidade de êxito.

Mas eis que estamos na Nova República, e as coisas mudam, ou estão mudando, ou têm que mudar! E este é um assunto mais do que urgente. Se a União, através do Ministério do Exército, possuir extensas áreas naqueles municípios que estão ociosas e, ao que tudo indica, vão continuar ociosas, e há centenas, milhares de famílias de trabalhadores sem teto e sem condições de possuírem casa própria, creio que o mais justo, o mais certo, o mais nobre e o mais inteligente é que essas terras sejam coladas à disposição dos poderes competentes, para uma solução mais equânime dessa questão.

Voltarei a esse assunto, se houver necessidade. Com a palavra o Senhor Presidente da República, José Sarney, e o Ministro do Exército, General Leônidas Pires Gonçalves.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 45, de 1985-CN.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM Nº 45, de 1985-CN (Nº 270/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos Termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “introduz parágrafos no art. 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outra providência”.

Brasília, 1º de agosto de 1984. — João Figueiredo.  
E.M. nº 116 em 18 de julho de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, admite a incorporação de parcelas de retribuição, percebida pelo exercício de cargos em comissões e de natureza especial e de funções de confiança, ao vencimento do cargo efetivo.

2. O art. 3º da mencionada lei, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, estatui que o tempo de exercício, para efeito da incorporação, é contado a partir do primeiro provimento em cargo em comissão ou função de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

3. O referido art. 3º tem merecido interpretação com resultados divergentes no âmbito do Poder Executivo e do Poder Judiciário, no respeitante ao período de exercício a ser considerado, para fins da incorporação.

4. Assim é que, no Poder Executivo, somente se considera o período de exercício de cargos e funções posterior à implantação do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, quando o Poder Judiciário tem decidido pela contagem, também do tempo de desempenho dos cargos e funções relativos à Lei nº 3.780, de 1960.

5. Em face dessas divergências de ordem interpretativa, a doura Consultoria Geral da República emitiu o recente Parecer nº P-047, em que aduz, *Verbis*:

"No caso, as respeitáveis decisões do egrégio Tribunal Federal de Recursos, como os critérios administrativamente fixados em outros órgãos do Judiciário e nos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal vestindo-se embora de judiciosidade, alicerçam-se em considerações que não atingiram as razões de entender desta Consultoria Geral no Parecer nº P-009. Ademais, sequer são uniformes os fundamentos, portanto as conclusões, na fixação do alcance da norma em comento por aquele Tribunal e por outros que igualmente dissidentem da orientação do Executivo na matéria.

Não há ignorar, porém, em face do demonstrado pelo Ministério da Fazenda e pelo DASP, que o dispositivo legal em tela se tornou fonte de tratamento diversificado para servidores em situações iguais no âmbito do Serviço Civil da União, com quebra do basilar princípio da isonomia.

Impede ter em conta, também, a advertência do Ministério da Fazenda quanto aos ônus maiores para os cofres da União com as despesas de custas, honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária no irem os interessados buscar a prestação jurisdicional contra a posição do Poder Executivo, certo que o farão com êxito dada a jurisprudência do assente do egrégio Tribunal Federal de Recursos e sabido o critério adotado Interna Corporis no colendo Supremo Tribunal Federal.

Ponho-me, assim, de acordo com o Órgão Jurídico do DASP, em sua manifestação endossada pela respectiva Direção-Geral, em que se faz recomendável providência legislativa que venha a dar mais adequado conteúdo ao art. 3º da Lei nº 6.732, de 1979.

Deve o DASP mesmo, no exercício de sua competência legal específica, elaborar prontamente anteprojeto de lei ou projeto de decreto-lei com esse objetivo, sem pretender interpretação autêntica que soc e como desautorização a qualquer dos entendimentos arrolados nos autos, eis que todos de fontes respeitáveis e aplicados já a muitos servidores.

Na formulação do novo enunciado da norma, tenho por aconselhável observar o DASP as decisões a traduzirem a jurisprudência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos."

6. Em virtude de o pronunciamento reproduzido no item anterior haver merecido aprovação presidencial, e adicionado ao aspecto de o Poder Judiciário vir, sistematicamente, condenando a União ao pagamento de atrasados, com juros e correção monetária, além de honorários advocatícios, aos funcionários que pleiteiam a

contagem de exercício de cargo em comissão, função gratificada e função de confiança, pertencentes ao Sistema de Classificação de Cargos da Lei nº 3.780, de 1960, acarretando elevado ônus para o Tesouro Nacional, este Departamento elaborou projeto de decreto-lei consubstanciando a medida preconizada, o qual tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI Nº 2.153,  
DE 24 DE JULHO DE 1984

*Introduz parágrafos no art. 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outra providência.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, é acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º É admitida a contagem do período de exercício anterior à instituição dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores Direção e Assistência Intermediárias, de cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança, desde que tenham dado origem a cargo ou função integrantes dos mesmos Grupos e guardem correlação de atribuições.

§ 2º A contagem de período de exercício em cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança, não poderá ser feita de modo diferente dos critérios expressamente estabelecidos neste artigo."

Art. 2º O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.732, de 1979, acrescentado pelo artigo anterior, alcança, também, a contagem de período de exercício pleiteada anteriormente à vigência deste Decreto-Lei.

Art. 3º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.732.  
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

*Altera a redação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.*

Art. 3º A contagem do período de exercício a que se refere o art. 2º desta lei terá início a 1º de novembro de 1974, ou a partir do primeiro provimento em cargo ou função de confiança e em cargo de natureza especial previsto em lei, se posterior àquela data.

.....  
  
DECRETO-LEI Nº 1.746.  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

*Altera a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contagem do período de exercício a que se refere o art. 2º desta Lei terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão ou função de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei."

Art. 2º Na aplicação do disposto na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, será considerada a Representação Mensal instituída pelo Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 3º O disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aplica-se aos funcionários designados para o exercício no exterior, das funções diplomáticas de caráter permanente de Chefe de Missão Diplomática ou de Repartição consular de carreira e de Ministro-Conselheiro em Embaixada ou Missão Permanente junto a organismo internacional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam fixados os valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

Art. 4º O item XX do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, introduzido pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 1.604, de 22 de janeiro de 1978, passa a vigorar com a redação do Anexo II deste decreto-lei.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-Lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 27 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

## Ata da 180ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 1985

### 3ª Sessão Legislativa ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. Guilherme Palmeira*

ÀS 20 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES

— Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Guerros — Alexandre Costa — João Castelo — Americo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourenço Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira

— Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Baradó — Alíredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Alvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Senhora Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PFL.

#### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Mário Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PFL.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB;

Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL; Vicente Queiroz — PMDB.

#### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Nagib Haickel — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Tapety Júnior — PFL; Wall Ferraz — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Britto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Sérgio Philomeno — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PFL; João Faustino — PFL; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Tarcísio Buriti — PFL.

#### Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PDS; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Araeas — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiúza — PDS.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Faicão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PFL; Walter Baptista — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Félix Mendonça — PDS; Fernando Santana — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Faicão — PDS.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PFL; Theodorico Ferreira — PFL; Wilson Haese — PMDB.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PFL; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Hamilton Xavier — PDS; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Walter Casanova — PFL; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Antônio Dias — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Delson Scarano — PDS; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Oswaldo Murta — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldinho Caneiro — PFL; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PFL; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PFL; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabullini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Herbert Levy — PFL; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; José Camargo — PFL; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PFL; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB; Valdon Varjão — PDS.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gears — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Arlindo Moletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PFL; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; Léo de Almeida Neves — PDT; Luiz Antônio Fayet — PFL; Oscar Alves — PFL; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnson — PDS; Renato Loures Bueno — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Walmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Paulo Melo — PFL; Pedro Colin — PFL; Renato Viana — PMDB; Vilson Kleinvbing — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Víctor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PDS; Moarildo Cavalcanti — PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — As listas de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 282 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O Sr. Francisco Amaral** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao Deputado Francisco Amaral, pela ordem.

**O SR. FRANCISCO AMARAL** — Sr. Presidente, com base no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex\*, dada a evidente falta de quorum, o encerramento da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — É regimental o requerimento de V. Ex\*. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores e nem 1/6 de Srs. Deputados em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação da Mensagem nº 32, de 1985-CN, referente ao Decreto-lei nº 2.143, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 42 minutos.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA NA SESSÃO DE 24-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há dias, fiz uma declaração, em Belo Horizonte, sustentando a tese de que a Constituição Federal tinha como princípio genérico a defesa da livre iniciativa, enfim, da empresa privada.

Hoje, chegou-me às mãos um artigo de jornalista mineiro, fazendo-me críticas a respeito do assunto e dizendo que os Governos da Revolução, mais do que todos os outros, promoveram a estatização de várias empresas e alargaram a ação estatal.

Quero, Sr. Presidente, dizer que há um engano por parte desse jornalista no interpretar as nossas palavras. Primeiramente, falei Constituição, o texto Constitucional, e não os Governos ou a administração. Os textos constitucionais são claros, Sr. Presidente, pelo art. 170 da Constituição nós verificamos que:

Art. 170. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

E, ainda, faz referência, à Constituição, as empresas públicas de sociedade de economia mista que devem obedecer às normas legais que disciplinam a iniciativa privada.

Também, Sr. Presidente, o artigo 163 diz:

Art. 163. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada

indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, que a Constituição é clara em dar preeminência, em dar preferência à iniciativa privada, à empresa da área privada e lhe assistir, portanto, nas suas atividades e na exploração industrial que há de fazer.

Concordo que os Governos não só da Revolução, como os anteriores, sobretudo o Governo de Vargas, no Estado Novo, promoveram uma série de medidas estatizadoras, medidas essas que hoje afrontam a Constituição, medidas essas que são inconstitucionais. Quando o Governo nacionaliza, quando estatiza uma empresa privada, por qualquer razão, e foge a esses preceitos constitucionais, está ferindo a Constituição, está, digamos assim, infringindo o texto maior da nossa Carta Magna. O ato de criação de uma empresa de economia mista, na hipótese, será inconstitucional.

Portanto, são duas coisas bem diferentes. Uma coisa é o comportamento falho, o comportamento inconstitucional, o comportamento atentatório da Constituição que, infelizmente, ocorreu ao longo destes 20, 30, 40 anos, e outra coisa é o texto constitucional, que dá preferência à iniciativa privada, que dá preferência à empresa privada que resguarda a atividade particular.

E ainda, Sr. Presidente, é interessante verificar que essa orientação constitucional, este princípio basilar de essência democrática, também abrange a área do ensino. E o texto constitucional, em seu art. 176, § 2º, diz:

§ 2º Respeitada as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo

ro técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

Também este artigo, Sr. Presidente, em virtude do alargamento da atividade burocrática do Ministério da Educação e o alargamento das atividades administrativas das Secretarias dos Estados, vem sendo ferido, porque neste País vem-se dando mais força, vem-se dando — digamos assim — mais presença à atividade estatal, no tocante à educação, do que o amparo que a Constituição exige às escolas privadas, à iniciativa privada que, aliás, é importantíssima na área educacional. O acesso de todos ao ensino seria garantido pelas bolsas que são mal distribuídas e pelo salário educação, indevidamente, aplicado.

E, finalmente, Sr. Presidente, cumpre-me dizer, que a maior demonstração de infração ao texto constitucional, que todos os Governos anteriores vêm fazendo, é na área da vida sindical. A Constituição, no art. 166, garante a liberdade sindical, a autonomia sindical, a pluralidade sindical. Mas o que nós vemos, hoje, no País, são as mazelas vindas do Estado Novo, é a estrutura vinda da época ditatorial de Vargas e, hoje, ainda, temos o sindicato atrelado ao Poder Público, dominado pelo Ministério do Trabalho, funcionando mais como uma repartição pública do que mesmo como uma entidade defensora das reivindicações e dos interesses dos trabalhadores. É outra presença estatizadora ferindo o texto constitucional.

Cumpre-me terminar, Sr. Presidente, dizendo a V. Exª, portanto, que erra o articulista mineiro, porque o que falamos foi no tocante aos textos constitucionais e não aos comportamentos inconstitucionais dos Governos que, não obedecendo à Lei Maior brasileira, vêm, assim, agindo em favor da estatização que está, na realidade, conflitando com a Constituição brasileira, em desacordo com a orientação e o desenvolvimento constitucional do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**